



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI Nº 0420/2009

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI 230/2001 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA EFEITO DE ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL 11.947/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Ubaporanga, por seus representantes APROVA, e eu, Prefeito Municipal usando das atribuições que me são conferidas por Lei, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o prazo de vigência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar que passa a ser de 04 anos e a constituição dos membros referidos no artigo 2º da Lei Municipal 230/2001 para adequação à Lei 11.947/2009, passando a constituído por 7 (sete) membros titulares e cada membro efetivo corresponderá um suplente e terá a seguinte composição:

- I) Um Representante do Poder Executivo Municipal indicado pelo Chefe desse poder;
- II) Dois representantes dos professores, indicado pelo respectivo órgão da classe;
- III) Dois representantes dos pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;
- IV) Dois representantes de outro segmento da sociedade civil;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Prefeitura Municipal, revogando as disposições em contrario.

Ubaporanga, 23 de outubro de 2009.

Gilmar de Assis Rodrigues

Prefeito Municipal